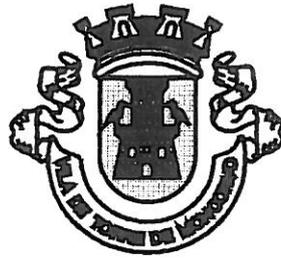


8:88/1



REGULAMENTO
DAS
ZONAS
DE
ESTACIONAMENTO
DE
DURAÇÃO
LIMITADA

1994



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E UTILIZAÇÃO ONEROSA

A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, de acordo com o disposto nos n.ºs. 5 e 6 do art.º 25 do código de estrada, aprovado pelo D-L n.º 39672, de 20 de Maio de 1954, bem como o disposto no n.º 3 do art.º 12 do respectivo Regulamento na redacção que lhes é dada pelo Decreto Regulamentar n.º 32/85, de 9 de Maio, estabelece, como meio de ordenamento e selecção de trânsito, zonas de estacionamento de duração limitada, seu funcionamento, transgressões e penalidades aplicáveis.

Artigo 1.º (Campo de Aplicação)

O presente regulamento será aplicado em todas as zonas, em que for aprovado pela Câmara Municipal instituir o estacionamento de duração limitada nos termos do n.º 5 do Art.º 25 do Código da Estrada, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 32/85, de 9 de Maio, a que chamaremos áreas ou eixos de intervenção.

Artigo 2.º (Limites de Tempo e Taxas)

1- O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior está sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento, sendo o período de tempo máximo autorizado de duas horas.

2- Nas zonas referidas no artigo 1.º, o limite de 2ª a 6ª feira, desde as 9 horas até as 17 horas 30 minutos de acordo com a zona de estacionamento. O estacionamento está sujeito ao pagamento de uma taxa de 60\$000 por cada hora de estacionamento, arrecadada através de parcometros.

3- Poderão ser estabelecidas nas referidas zonas e delas fazerem parte integrante:

a) Áreas destinadas a reservar espaço para as operações de carga e descarga e cuja utilização é gratuita. Estas áreas poderão estar subordinadas às limitações horárias constantes na sinalização existente no local.

4- Tendo em conta situações locais das zonas de estacionamento de duração limitada, o limite máximo referido no n.º 1 poderá ser alargado ou diminuído por decisão da Câmara Municipal.

5- Compete à Câmara Municipal estabelecer os limites horários de cada zona, bem como o calendário de funcionamento de sistema a vigorar em cada ano, constando



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

aqueles da placa indicativa da zona de estacionamento de duração limitada.

Artigo 3º (Identificação das zonas)

1- As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas de acordo com os sinais de trânsito B21 e B22, previstos no Código da Estrada.

2- As faixas da via que no interior se destinam ao estacionamento serão delimitadas nos termos do 11º do artigo 6º. do Regulamento do Código da Estrada

3- As faixas da via que se destinem às operações de carga e descarga serão sinalizadas nos termos da alínea b) do nº 1º do Artº. 6º do Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 4º (Utilização fora do horário de funcionamento)

Fora dos limites horários estabelecidos no nº 2 do artº. 2º do presente Regulamento, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no nº1 do artº. 2º..

Artigo 5º (Veículos Isentos)

Nos espaços que lhe forem destinados e devidamente sinalizados, estão isentos de limite máximo de duração de estacionamento (2 horas):

- a) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes com e sem motor;
- b) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de parques privados devidamente identificados;
- c) Os veículos prioritários e da policia;
- d) Os veículos de deficientes motores quando devidamente identificados nos termos da Portaria nº 878/81, de 1 de Outubro.

Artigo 6º (Contravenções)

1- é proibido parar ou estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem cumprir o presente Regulamento incorrendo os transgressores na multa prevista no Código da Estrada e quantificada em legislação complementar.

2- A multa referida no número anterior acrescerá sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

o pagamento da taxa de ocupação, porventura em dívida, devendo esta ser posteriormente remetida à Câmara Municipal pela GNR.

3- O estacionamento de veículos nas zonas abrangidas pelo presente regulamento, deve ser efectuado por forma a respeitar as marcações a que se referem os n.ºs. 2 e 3 do art.º 3.º. É proibido e será considerado violação deste regulamento estacionar um veículo sobre alguma daquelas linhas ou marcações, ou estacionar o veículo de modo a que não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

4- É proibido e considerado violação ao disposto neste regulamento, a qualquer pessoa, e por qualquer meio, alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado de acordo com o regulamento. A tentativa frustrada de realizar algumas das acções acima descritas será, para todos os fins, considerado equivalente à realização da própria acção.

5- É proibido e considerado violação a este regulamento depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro, qualquer objecto diferente das moedas autorizadas.

6- Poderão ser bloqueados os veículos estacionados em infracção ao presente regulamento.

7- Nos casos previstos nos n.ºs. 4 e 5 e todos os demais casos considerados de vandalismo ou violação ao sistema de parcómetros e independente da responsabilidade penal que ao caso couber, proceder-se-á sempre ao bloqueamento do veículo.

8- Os veículos bloqueados poderão ser removidos caso a sua situação não se encontre no prazo de quarenta e oito horas após o bloqueamento, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 1.º do D-L n.º 57/76, de 22 de Janeiro.

9- Em caso de bloqueamento seguido ou não de remoção, para além do pagamento da multa referida no n.º 1 e da taxa referida no n.º 2, é devido à GNR o pagamento das taxas de bloqueamento e remoção fixada pela Portaria n.º 112/76, de 28 de Fevereiro. A partir do momento da remoção é ainda devida a taxa de recolha prevista na mesma Portaria

Artigo 7.º (Fiscalização)

A fiscalização prevista no presente regulamento competirá à GNR e à fiscalização Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Artigo 8º (Concessões)

A Câmara Municipal pode conceder, nas zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, o exclusivo para a instalação de parómetros.

Artigo 9º (Entrada em Vigor)

Este regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Aprovação: Deliberação da Câmara Municipal de 93/06/02
Deliberação da Assembleia Municipal 93/06/29

regist